



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04020001354/11	15/07/2011 09:29:52	NUCLEO CONSELHEIRO PEN

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00243926-3 / BRANCA ALCÂNTRA ROMEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 033.141.976-91	
2.3 Endereço: FAZENDA RANCHO ALEGRE, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: RESPLENDOR		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.230-000
2.8 Telefone(s): (33) 3267-1950		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00243926-3 / BRANCA ALCÂNTRA ROMEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 033.141.976-91	
3.3 Endereço: FAZENDA RANCHO ALEGRE, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: RESPLENDOR		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.230-000
3.8 Telefone(s): (33) 3267-1950		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rancho Alegre		4.2 Área Total (ha): 370,0800	
4.3 Município/Distrito: RESPLENDOR/Bom Pastor		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6222		Livro: 02	Folha: Comarca: RESPLENDOR
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,32% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	370,0800
Total	370,0800
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				15,0461
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			162,0500	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			162,0500	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				162,0500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				162,0500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	24K	280.587	7.865.556
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				162,0500
Total				162,0500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			3.256,75	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA TOTAL

O imóvel com área total de 370,08 hectares denominada Fazenda Rancho Alegre, matriculado sob o nº 6.222, livro 2, do registro de imóveis da comarca de Resplendor, MG, está localizado na microbacia formada pelo córrego do Resplendor, pertencente a bacia hidrográfica do Rio Doce, município de Resplendor, MG. O imóvel possui benfeitorias como curral, casa sede, outras duas pequenas casas e estradas que servem de acesso ao interior do mesmo. A propriedade apresenta relevo montanhoso a ondulado sendo na sua maioria plano e o solo é classificado como latossolo vermelho amarelo, distrófico, não orgânico estruturado e drenado, possui áreas de litossolos (neo-solo) e áreas de solo aluvionares. A vegetação existente na propriedade é um reflexo do processo de ocupação antrópica e desordenada que ocorreu em toda região do médio Rio Doce desde a década de 70, com a chegada dos desbravadores e com seus ideais de pecuária extensiva. Percorrendo a área da propriedade foi feito um levantamento aleatório sendo possível identificar alguns indivíduos: aroeira, ipê cascudo, angico vermelho, angico branco, maria pobre, esperta, ganassaia, imbaúba, bananeira, goiabeira, araçá, mangueira, bambu, taboa, capim elefante, capim gordura, capim angola, capim brachiaria, capim colômbio, grama batatais, e outras. As espécies foram encontradas na área em quantidades mínimas, com exceção das gramíneas, que são a base para a principal atividade desenvolvida na propriedade a bovinocultura. A existência de uma vegetação substancial é perceptível, notada visivelmente pelas grandes glebas em processo de regeneração existente. As áreas de preservação permanente estão localizadas em topo de morro, margens dos córregos e grotas, grande parte com vegetação nativa. Conforme informações e observações obtidas "in loco" há ocorrência das seguintes espécies da fauna, tais como: tatu, quati, capivara, gambá, cachorro do mato, jaguatirica, jararaca, coral falsa, cobra cipó, canário da terra, coleirinha, tiziu, além de outros pequenos animais e diversidade de insetos.

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DESTINADA A RESERVA LEGAL

A área destinada à reserva legal totaliza 74,00 hectares, localizada no interior da propriedade, formando dois polígonos, a área da reserva legal 01 com uma área de 34,4892 ha, confrontando-se ao Norte com, Joaquim Rodrigues Xavier e a oeste com Floriano Vitt. É um fragmento com fisionomia vegetal da floresta estacional semidecidual submontana em estágio médio de regeneração pertencente ao bioma Mata Atlântica. A Leste a área da reserva legal 02 com uma área de 39,5108 ha, confrontando-se com Silvério da Silva, Maria do Carmo, a Nordeste com Guilherme Ika, Horácio Ribeiro e ao Norte com, Joaquim Rodrigues Xavier. Apresenta fisionomia vegetal da floresta estacional semidecidual submontana em estágio médio de regeneração pertencente ao bioma Mata Atlântica. Visto que composta desta forma, fragmentada, atende às necessidades ambientais de proteção a fauna e a flora além de proteger o solo de possíveis erosões, conservando a água no ambiente. A área da reserva encontra-se demarcada na planta topográfica e averbada no cartório de registro de imóveis da comarca de Resplendor.

DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de pedido para supressão de vegetação nativa com destoca e aproveitamento do material lenhoso em 162,050 hectares não inseridos em APP. As áreas solicitadas para tal intervenção são compostas por quatro fragmentos de antigas pastagens abandonadas (pastos sujos), integrantes da Fazenda Rancho Alegre, sendo a área 1 de 37,94 ha., a área 2 de 43,47 ha., a área 3 de 52,84 ha. e a área 4 de 27,60 ha.

A Caracterização do estágio de regeneração natural das áreas foi embasada na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA 392 de 25 de junho de 2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais, nos Artigos 1º e 2º como: Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

CONCLUSÃO

Em toda a área é possível observar a predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, ausência de estratificação definida, um baixo DAP médio, dominância de poucas espécies (pioneiras), a ausência de epífitas, pequena camada de serrapilheira (pouco decomposta).

As áreas que apresenta a vegetação mais densa e frondosa (estágio médio de regeneração) são as áreas formadas por APP e Reservas Legais.

Nas áreas observadas e objetos deste requerimento para Limpeza com aproveitamento do Material Lenhoso a vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração, sendo Passível de autorização desde que deixe eventuais espécies protegidas (aroeira, ipê-amarelo, e outras não levantadas no estudo apresentado).

DEFINIÇÃO

De acordo com o observado em vistoria in loco e após análise dos documentos técnicos apresentados como o Inventário Florestal das áreas, sou pelo parecer favorável ao que foi requerido, ou seja, à emissão do DAIA. Por fim, encaminho o presente laudo para parecer jurídico.

Medidas mitigadoras: Ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial existente, como caixas secas e bacias de sedimentação.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS JOSÉ LESSA DA CUNHA - MASP: 1004312-3

SANDER LUIZ ALVES DINIZ - MASP: 1063601-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

2. Introdução:

Trata-se de pedido de Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca (162,05ha.), formulado por Branca Alcântara Romeiro, em propriedade denominada Fazenda Rancho Alegre localizada no Município de Resplendor/MG, no qual possui uma área de 370,08ha., conforme extraído da Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor (Matrícula n.º 6.222).

Encontram-se acostados aos autos os documentos exigidos legalmente para a formalização do processo e os constantes no requerimento, tais como:

- " Requerimento para intervenção Ambiental assinado pelo Sr. Luiz Carlos Pedrosa Gomes;
- " Certidão de Imóveis emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Resplendor - MG, Matrícula 6.222, com área total de 370,08ha. onde verifica que o imóvel foi transmitido por doação ao Sr. Carlos Romeiro, Yeda Romeiro e Abeilar Romeiro Filho, ficando reservado o direito de usufruto vitalício para o outorgante doadora Branca Alcântara Romeiro;
- " Instrumento público de procuração. Outorgante: Branca Alcântara Romeiro. Outorgado: Carlos Romeiro.
- " Instrumento particular de procuração. Outorgante: Carlos Romeiro. Outorgado: Luiz Carlos Pedrosa Gomes;
- " Documentos pessoais da Sra. Branca Alcântara Romeiro;
- " Documentos pessoais do Sr. Carlos Romeiro;
- " Documentos pessoais do Sr. Luiz Carlos Pedrosa Gomes;
- " Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- " Roteiro de Acesso;
- " Declaração ITR;
- " Cópia FCEI e FOBI;
- " Caracterização do estágio de regeneração natural;
- " Caracterização biofísica e sua respectiva ART;
- " Memorial descritivo - propriedade;
- " Memorial descritivo - reserva legal;
- " Levantamento planialtimétrico cadastral;
- " Cópia digital;
- " Plano de Utilização Pretendida - PUP;
- " Relatório de vistoria;
- " Anexo III do Parecer Único.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, os estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1420110000000103774	Ivan Neves Moura	Engenheiro Agrimensor	Execução de obra/serviço, agronomia, topografia
0820130006866	Rafael Pecinatte Prezilius	Engenheiro Florestal	Inventário Florestal e elaboração de parecer técnico.

3. Da Competência em autorizar:

A competência em avaliar a referida Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

- I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.
- II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.
- III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.
- IV - Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.
- V - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados dentro de áreas de preservação permanente ou reserva legal. (g.n.)"

4. Discussão:

Requer o empreendedor Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca (162,05ha.), onde, conforme informações trazidas no Anexo III do Parecer Único, pretende-se com a intervenção desenvolver a atividade de pecuária

Registra-se que encontra-se nos autos cópia a Certidão de Imóveis lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG sob a matrícula nº. 6.222, onde verifica que o imóvel foi transmitido por doação ao Sr. Carlos Romeiro, Yeda Romeiro e Abeilar Romeiro Filho, ficando reservado o direito de usufruto vitalício para o outorgante doadora Branca Alcântara Romeiro.

E a título de Reserva Legal, encontra-se averbado Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG, onde conta a área de 74,00ha, não inferior a 20% do total da propriedade, que fica gravada como de utilização limitada.

5. Intervenção Ambiental

5.1 Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

Dispõe a lei federal 11.428/2006 sobre o regime jurídico geral do Bioma Mata Atlântica. A seguir:

"Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração."

Conforme dados extraídos do Anexo III do Parecer Único, a área requerida para supressão da vegetação nativa é caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração vegetal, pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

A lei federal 11.428/2006, ao tratar da supressão da vegetação nativa em estágio inicial de regeneração vegetal, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, regulamenta:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Considerando que, no caso em tela, o percentual do respectivo Estado supera os 5% (cinco por cento), não há de se falar em aplicação do regime jurídico referente à vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Cabendo, portanto, ao órgão estadual competente autorizar a supressão requerida.

6. Conclusão:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no que se refere à legalidade processual, tendo em vista a apresentação de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental vigente.

A atividade pretendida, ou seja, autorização de interferência em Área de Mata Atlântica com objetivo de Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca (162,05ha.), para a atividade de pecuária, no qual foi considerada como passível de autorização desde que cumpridas as medidas mitigadoras e as condicionantes firmadas em Anexo III.

A presente homologação da conclusão relatada no Parecer Técnico para a expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental não autoriza a extração do bem mineral.

Registra-se que, a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08. Lembrando mais, que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que foi juntado o comprovante de pagamento referente à taxa de vistoria.

Registra-se, que através de dados anotados no Anexo III do Parecer Único, o técnico vistoriante informa que haverá rendimento lenhoso de 3.256,75m³.

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905/2013 deverá ser dado aproveitamento sócioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído.

O transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e exótica provenientes da exploração autorizada deve estar acobertado pelos documentos de controle ambiental, conforme previsto em norma.

Por fim, tem-se que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei.

Desta forma, homologo decisão proferida em Parecer Técnico, no qual opina-se pelo deferimento de supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca em destoca (162,05ha.), desde que deixe eventuais espécies protegidas (aroeira, ipê-amarelo, e outras não levantadas no estudo apresentado), que sejam atendidas as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas no Anexo III, bem como comprovada as quitações de taxas e emolumentos previstos na legislação vigente, ficando a análise técnica elaborada pelo técnico do Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NARRA de Conselheiro Pena/MG sob a apreciação da Comissão Paritária - COPA.

7. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não (X) Sim

8. PRAZO:

Considerando os termos do art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º. 1905, de 12 de agosto de 2013, o prazo de validade do DAIA será de prazo de 02 (dois) anos. Senão vejamos:

"Art. 4º, §4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos."

Governador Valadares - MG, 14 de fevereiro de 2014.

9. Data / Responsável

Data: 14/02/2014.
Renata Medrado Malthik
Analista Ambiental de Formação Jurídica
MASP.: 1316004-9

Assinatura / Carimbo
Gesiane Lima e Silva
Diretora Regional de Controle Processual
MASP.: 1354357-4

Assinatura / Carimbo
Maria Helena Batista Murta
Superintendente
MASP.: 1186625-8

Assinatura / Carimbo

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RENATA MEDRADO MALTHIK - 234654

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014